CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 199
Juventude
Trabalho
Progresso

CONTRATO Nº 46/2022

REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022 PMMMCT/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO E A EMPRESA MRB SOLUÇÕES LTDA TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI ".

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.594/0001-54, com sede na Rua Izídio Batista de Figueiredo, n ° S/N – Cidade Nova – CEP: 64.968-000, na cidade de MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Josué Alves Da Silva, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE**e, de outro lado a Empresa **MRB SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 44.834.855/0001-93, estabelecida na cidade de Picos, à Rua do Cruzeiro, nº 255, sala 06, centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Virna Rodrigues Leal Moura, portadora do CPF nº 033.284.773-06 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI**, da **Tomada de Preço nº009/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 035/2022** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO – PI."

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 2050
Juventude
Trabalho
Progresso

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 O fornecimento dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Tomada de Preço **nº 009/2022**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 035/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.0– SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as

Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e corretivas;

4.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.5. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado nesse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.0 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

5.1. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado ao município em decorrência da execução do serviço;

5.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

5.3. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas;

5.4. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

5.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

5.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5.8. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

5.9. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.12. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

5.13. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

5.15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

5.16. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5.18. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos serviços, da qual deverá constar a indicação e os preços unitário e total dos serviços prestados à Administração;

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 202
Juventude
Trabalho
Progresso

5.19. Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

5.20. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

5.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.1.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8 A empresa deverá manter colaboradores à disposição do Município, através de contatos remotos, bem como através de visitas rotineiras *in loco.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo- PI.

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Fls. Nº 203
Juventude
Trabalho
Progresso

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de Impostos	Manutenção das Atividades de Gestão Administrativa	04.122.1269.2009.0000	33.90.39
700 - Outras Transferências De Convênios Ou Repasses Da União			

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. - Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

10.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.

10.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

10.4 – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.5 – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão contratante.

11.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

11.4 – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 204
Juventude
Trabalho
Progresso

deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor Alex Nunes Rocha.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força marçor, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 205
Juventude
Trabalho
Progresso

dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Morro Cabeça no Tempo – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Morro Cabeça no Tempo-PI , 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
CONTRATANTE

Vivian Rodrigues Farias Moura
MRB SOLUCOES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Guilherme Pereira Duarte CPF 327.114.273-54

NOME Arnon Silva Arêdes CPF 803.520.883-68

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 206
Juventude
Trabalho
Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 46/2022

REFERÊNCIA: Tomada de Preço Nº 09/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo e preparação de documentos para o município de Morro Cabeça no Tempo – PI.

CONTRATADA: MRB SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 44.834.855/0001-93

Valor total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Data da Assinatura: 01/06/2022

Fundamento Legal: Leis Federal nº 8.666/1993

Fonte Pagadora:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de Impostos	Manutenção das Atividades de Gestão Administrativa	04.122.1269.2009.0000	33.90.39
700 - Outras Transferências De Convênios Ou Repasses Da União			

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 207

Id:1518E8F352C6BF04

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 45/2022

REFERÊNCIA: Tomada de Preço Nº 07/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para capacitação dos beneficiários da implantação de hortas agroecológicas nas escolas e comunidades do Município de Morro Cabeça no Tempo – PI – Convênio nº 918907/2021.
CONTRATADA: Ativa Planejamento, Consultoria e Assessoria em Gestao Publica e Empresarial LTDA
CNPJ: 27.612.479/0001-73
Valor total: R$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais)
Vigência: da data da assinatura até 31/12/2022
Data da **Assinatura:** 01/06/2022
Fundamento Legal: Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993
Fonte Pagadora:
Órgão: Apoio à Produção Agrícola do Município
Programa de trabalho: 20.608.1286.2084.0000
Elemento de despesa: 33.90.30 e 33.90.39
Fonte: 500 e 700

Id:09FEBD306676C276

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Comissão Permanente de Licitação

Juventude Trabalho Progresso

EXTRATO DE CONTRATO nº 46/2022

REFERÊNCIA: Tomada de Preço Nº 09/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo e preparação de documentos para o município de Morro Cabeça no Tempo – PI.
CONTRATADA: MRB SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 44.834.855/0001-93
Valor total: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.
Data da Assinatura: 01/06/2022
Fundamento Legal: Leis Federal nº 8.666/1993
Fonte Pagadora:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não Vinculados de Impostos 700 - Outras Transferências De Convênios Ou Programas Da União	Manutenção das Atividades de Gestão Administrativa	04.122.1269.2009.0000	33.90.39

Id:0F8BD311DC9EC262

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Gabinete do Prefeito

Juventude Trabalho Progresso

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2022

Processo Administrativo: 035/2022

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XXII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, da Lei nº. 8.666/93 e demais disposições que regulam a matéria, considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal nos autos do referido procedimento de licitação, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, conforme atestado em ata da sessão de julgamento, e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho, proceder a HOMOLOGAÇÃO do procedimento de licitação instaurado sob a modalidade e numeração de Tomada de Preços nº 009/2022 – TP, Processo Administrativo nº 035/2022; que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo e preparação de documentos para o município de morro cabeça no tempo – pi.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 25 de maio de 2022.

JOSUÉ ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Id:12525E0297B2C260

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO

Juventude Trabalho Progresso

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de MORRO CABEÇA NO TEMPO torna público para conhecimento dos interessados, que ficou como vencedor da presente licitação, processo administrativo licitatório nº 035/2022, que tem como objetivo: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo e preparação de documentos para o município de Morro Cabeça No Tempo – Pi, observado as condições e prazos editalícios para execução dos mesmos, com parâmetro mínimo de desempenho e qualidade, bem como as especificações técnicas constantes no Edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 09/2022**, sagrou-se vencedora a empresa:

MRB SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ 44.834.855/0001-93, com o valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Morro Cabeça no Tempo, 24 de maio de 2022.

Andreia Batista Duarte
Andreia Batista Duarte
PRESIDENTE DA CPL

Id:10EF188A3A28C261

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MORRO CABEÇA NO TEMPO
Gabinete do Prefeito

Juventude Trabalho Progresso

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 09/2022

Processo Administrativo: 035/2022

Tendo em vista a realização da sessão pública da tomada de preços nº 09/2022, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo e preparação de documentos para o município de Morro Cabeça No Tempo – PI, no uso de suas atribuições legais, resolvo ADJUDICAR o objeto do supracitado certame à empresa: MRB SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ 44.834.855/0001-93,na qual apresentou proposta de preço, correspondente ao valor global de R$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) e foi considerada habilitada em vista da apresentação dos documentos conforme requerida no instrumento convocatório.

Diante disso, autorizo a Comissão de licitações proceda a contratação do objeto homologado e adjudicado.

Morro Cabeça no Tempo-PI, 25 de maio de 2022.

JOSUÉ ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal